Ofício nº 132/2025 – GAB

Rio das Ostras, 31 de março de 2025.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei nº. 008/2025 com respectiva Mensagem para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Sem mais, apresento elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Exmo. Sr.
Vereador **MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Ao
Excelentíssimo Senhor Vereador
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminho para análise e autorização de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é atender à Recomendação nº 009/2023 – 1PJTCOMAC do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, conforme Processo 59284/2023, bem como cumprir as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) relativas ao Plano de Ação para recomposição do quadro de pessoal na Secretaria de Fazenda, especialmente no Setor de Fiscalização Tributária.

Considerando a necessidade de execução dos Planos de Ação de ISS, IPTU e ITBI, que têm por finalidade recompor o quadro de Fiscais de Tributos II, servidores efetivos com atribuição privativa e específica para fiscalização de tributos municipais, combater a sonegação fiscal, evitar evasão de receitas e promover aumento da arrecadação, torna-se imprescindível a reestruturação do quadro funcional da Secretaria de Fazenda.

Ressalta-se que existem três Planos de Ação de Inspeção interpostos pelo Egrégio TCE-RJ, que determinam a implementação de providências específicas para a Fiscalização Tributária, notadamente no que tange à fiscalização de instituições financeiras, empresas optantes pelo Simples Nacional, transações por cartões de crédito e débito, construção civil, entre outras áreas. Tais atividades são exclusivas dos Fiscais de Tributos investidos na carreira por meio de concurso público.

É essencial que as medidas adotadas estejam em conformidade com o Decreto nº 4209/2025, publicado no Diário Oficial Edição nº 1787, de 31 de janeiro de 2025, que estabelece diretrizes para redução e controle das despesas com pessoal e ampliação da receita corrente líquida no âmbito da Administração Pública. O decreto busca estabilizar gastos e despesas com pessoal, mantendo os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Diante da necessidade de adoção de medidas planejadas e transparentes para prevenir riscos fiscais e corrigir eventuais distorções, garantindo a responsabilidade na gestão fiscal, propõe-se a criação de 13 (treze) cargos de Fiscal de Tributos II, de nível superior,

com vencimento inicial de R$ 5.578,85. Paralelamente, propõe-se a extinção de cargos atualmente vagos na Secretaria de Fazenda, conforme o quadro a seguir:

CARGOS A SEREM EXTINTOS

Quantidade	Cargo Efetivo	Valor (R$)
2	Agente Administrativo	1.902,84
1	Administrador	5.578,85
4	Fiscal de Tributos	4.755,59
9	Agente Tributário	5.019,79

CARGO A SER CRIADO

Quantidade	Cargo	Valor (R$)
13	Fiscal de Tributos II	5.578,85

Com a implementação deste Projeto de Lei e o consequente chamamento dos novos Fiscais de Tributos II, espera-se um aumento significativo na arrecadação municipal, contribuindo para a sustentabilidade financeira e cumprimento das metas fiscais da Administração Pública.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, visando atender às exigências do Ministério Público e do TCE-RJ, bem como garantir a reestruturação do quadro de servidores da Secretaria de Fazenda, com foco na eficiência da fiscalização tributária e no fortalecimento das receitas municipais.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos efetivos na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I:

Art. 1º Ficam extintos no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Fazenda os cargos efetivos de:

I - 02 (dois) vagas de agente administrativo;

II - 01 (uma) vaga de Administrador;

III - 04 (quatro) vagas de Fiscal de Tributos;

IV -09 (nove) vagas de Agente Tributário.

Art. 2º Ficam criados no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Fazenda os cargos efetivos de:

I - 13 (treze) vagas de Fiscal de Tributos II.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º A criação dos devidos cargos não trará qualquer impacto financeiro ao Poder Executivo, visto a extinção dos cargos conforme o Art. 1º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 31 de março de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras